



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 71/1990 de 25 de Abril de 1990

### ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 459/1998](#)

### Institui o Vale Transporte e dá outras providências.

Pedro Oddone Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 53, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Vale Transporte aos servidores municipais, sob qualquer regime, que comprovadamente utilizam transporte coletivo para o trabalho, após habilitação expressa fornecida pela Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura requererá declaração, de cada interessado na obtenção do benefício, de que utiliza transporte coletivo para o Trabalho, podendo a Prefeitura valer-se de qualquer meio lícito para comprovar ou desmentir as declarações, sendo nessa hipótese denegado o benefício e anotado o fato no prontuário do servidor, para fins punitivos devidos.

Art. 3º - O Vale transporte autorizado no artigo 1º dar-se-á na forma de fichas ou tíquetes ou assemelhado ou havendo a impossibilidade de sua implantação, parcial ou total, o Município creditará o valor correspondente em folha.

Art. 4º - Será suspenso ou cassado o fornecimento do Vale Transporte quando:

I – O beneficiário o dispense expressamente;

II – A Prefeitura inabilite o beneficiário, provando que deixou de merecer o benefício ou,

III – O beneficiário se afaste, a qualquer título, do efetivo exercício de seu cargo, emprego ou função no serviço público municipal, ou se aposente.

Art. 5º - O Vale Transporte é benefício pessoal e intransferível do servidor habilitado, não podendo ser alienado ou utilizado senão em seu transporte ao trabalho no Município, pena de apurado o descumprimento, ser cassado o benefício.

Art. 6º - O Vale Transporte instituído por esta Lei jamais se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento ou salário do servidor beneficiário, sendo devido apenas enquanto perdure a sua habilitação, e não será computado para qualquer efeito remuneratório funcional trabalhista, social ou previdenciário.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela de Santana, 25 de abril de 1990.

**Pedro Oddone Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS:**

Este texto não substitui o publicado oficialmente.